



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 5.855 /

**"HOMOLOGA O CONVÊNIO N° 2.829/94 E SEU PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica homologado, em todos os seus termos, o Convênio n° 2.829/94 e seu Primeiro Termo Aditivo, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria da Educação, e o Município de Poços de Caldas, visando uma ação integrada Estado/Município, para o desenvolvimento da educação.

ART. 2° - Os termos do convênio e aditivo homologados ficam fazendo parte integrante do processado legislativo n° 056/95.

ART. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE ABRIL DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 1204, de 19/04/95.  
smg/rms.